RECEBIDO em 29 de Outubro de 2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Altera o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Fiscal de Tributos nas Leis Municipais nº 520/2025 e nº 524/2025, e dispõe sobre medidas correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida 1 (uma) vaga ao quantitativo do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, integrante do Grupo de Nível Superior (GNS) do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, passando de 1 (uma) para 2 (duas) vagas.

Parágrafo único. A ampliação prevista neste artigo não modifica a denominação, as atribuições, os requisitos de investidura, a jornada de trabalho, a estrutura remuneratória ou o enquadramento legal do cargo, que permanecem regidos pela legislação municipal vigente.

Art. 2º A linha correspondente ao cargo de Fiscal de Tributos, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 524, de 25 de setembro de 2025, passa a indicar 2 (duas) vagas, ficando o total geral de vagas destinadas ao concurso público previsto naquele Anexo alterado de 87 (oitenta e sete) para 88 (oitenta e oito).

Art. 3º A linha correspondente ao cargo de Fiscal de Tributos, constante do Anexo III da Lei Municipal nº 524, de 25 de setembro de 2025, e do Anexo I da Lei Municipal nº 520, de 09 de junho de 2025, na redação atualizada pela Lei Municipal nº 524/2025, passa a indicar 2 (duas) vagas, ficando o total geral de vagas do Quadro de Pessoal Efetivo alterado de 170 (cento e setenta) para 171 (cento e setenta e uma).

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 520, de 09 de junho de 2025, com a redação conferida pelo art. 8º da Lei Municipal nº 524/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º O Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal passa a ser composto por 30 (trinta) cargos, com uma previsão inicial de 171 (cento e setenta e uma) vagas, abrangendo não apenas as atualmente ocupadas, mas também aquelas disponíveis para ocupação." (NR)

Art. 5º As alterações quantitativas desta Lei encontram-se sintetizadas no Anexo Único, mantidas inalteradas as demais linhas, cargos e quantitativos dos anexos mencionados nos arts. 2º e 3º.

Art. 6º O provimento da vaga acrescida por esta Lei observará a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2025, enquanto vigente, os requisitos do cargo, a existência de vaga desocupada e os demais pressupostos legais aplicáveis, não decorrendo desta Lei nomeação ou posse automática de qualquer candidato.

Art. 7º A criação e o provimento da vaga adicional observarão as exigências de adequação e impacto orçamentário-financeiro previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as condições do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, inclusive dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 28 de outubro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita Constitucional do Município de São Domingos/PB

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS

I – Alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 524/2025 (vagas destinadas ao Concurso Público):

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Fiscal de Tributos – Grupo de Nível Superior (GNS)	2
TOTAL GERAL DE VAGAS DESTINADAS AO CONCURSO	88

II – Alterações no Anexo III da Lei Municipal nº 524/2025 e, por correspondência, no Anexo I da Lei Municipal nº 520/2025 (Quadro de Pessoal Efetivo):

DISPOSITIVO	QUANTIDADE
Fiscal de Tributos	2
TOTAL GERAL DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO	171

Observação: os demais quantitativos de vagas, denominações e disposições dos anexos originais permanecem inalterados.

MENSAGEM

São Domingos/PB, 28 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera, de 1 (uma) para 2 (duas), o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

A proposta tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Administração Tributária Municipal, possibilitando melhor distribuição das atividades de fiscalização, acompanhamento das obrigações tributárias, atendimento aos contribuintes e aperfeiçoamento dos procedimentos de constituição, lançamento e cobrança dos créditos municipais.

Trata-se de alteração pontual do quadro de pessoal: acrescenta-se apenas 1 (uma) vaga ao cargo já existente, sem modificação de sua denominação, atribuições, escolaridade, remuneração ou jornada. Para preservar a coerência da legislação em vigor, o Projeto atualiza, simultaneamente, os Anexos I e III da Lei Municipal nº 524/2025 e o Anexo I e o art. 7º da Lei Municipal nº 520/2025, elevando o total geral de cargos efetivos autorizados de 170 para 171 e o total de vagas previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 524/2025 de 87 para 88.

A eventual ocupação da vaga adicional deverá respeitar a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2025, enquanto vigente, e os requisitos de provimento, não produzindo esta proposição investidura automática de qualquer candidato.

Registra-se que a implementação da medida exige atendimento à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às disposições orçamentárias municipais, devendo a tramitação legislativa ser acompanhada da correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, das premissas de cálculo e da declaração do ordenador da despesa, bem como da demonstração de dotação suficiente e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do interesse público que orienta a proposição, solicito a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, observadas as disposições regimentais dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADEILZA SOARES FREIRES
Prefeita Constitucional do Município de São Domingos/PB